



PARECER ÚNICO N. 0568755/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05653/2009/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
(LOC) – Serigrafia	05653/2009/001/2010	Licença concedida	
(OUTORGA) – Captação subterrânea por meio de Poço Manual	27607/2014	Deferido	
(OUTORGA) – Retificação de Portaria	27160/2020	Deferido	
EMPREENDEDOR: NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI	CNPJ: 10.425.187/0001-29		
EMPREENDIMENTO: NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI	CNPJ: 10.425.187/0001-29		
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°07'21.8"S	LONG/X 44°50'22.1"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2 – Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará		
CÓDIGO: F-06-03-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Serigrafia	CLASSE: 4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Flávio Lucas Greco Santos - Responsável Técnico pelo RADA		ART nº 14201400000001769450	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39968		DATA: 04/10/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Marçal de Araújo – Acessor Técnico – Eng.Civil		1.395.774-1	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental		1.364.815-9	
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual		1.365.118-7	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.481.987-4	



1. RESUMO

O empreendimento New Serigrafia e Moda Eireli atua no setor de serigrafia no município Divinópolis - MG. Em 23/06/2014, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental convencional de nº 05653/2009/002/2014, na modalidade de renovação de licença de operação.

Como atividade principal a ser licenciada tem-se a serigrafia com parâmetro uma área útil de 0,3624 ha, ou seja, a mesma autorizada no processo de licença de operação anterior. De maneira complementar, atividade relativa à serigrafia é realizada em galpão fechado do empreendimento. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total é de 9400,00 m² dos quais 3624,00 m² correspondem às porções construídas.

Em 04/10/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento de consumo humano e lavagem de telas, limpeza das mesas, lavagem de pisos, provém de aquisição de concessionária local e captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) no empreendimento;

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário passa por um pré-tratamento pela empresa (filtro anaeróbico e fossa) com lançamento em rede pública de coleta da concessionária que realiza o pós-tratamento. O efluente líquido industrial é tratado através do tratamento físico-químico e leitos de secagem para o lodo, lançamento também na rede pública. O Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não-Domésticos – PRECEND da COPASA foi firmado com a empresa.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença de operação vigente foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação do empreendimento New Serigrafia e Moda Ltda.



2. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do pedido de Renovação da Licença de Operação (REVLO), em modo de Licença Ambiental Convencional do empreendimento New Serigrafia e Moda Eireli, localizado na zona industrial do município de Divinópolis.

O processo em análise foi formalizado em 23/06/2014. A empresa está em funcionamento desde 22/10/2008. A Licença de Operação anterior foi concedida em 21/10/2010, sendo emitido o Certificado de LOC nº 048/2010. No processo de licença de operação foi considerada a seguinte atividade:

- **F-06-03-3 – Serigrafia**

O processo em questão foi reorientado (alterado) conforme a Deliberação Normativa 217/2017 em 22/04/2019.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 24/05/2019, conforme auto de fiscalização n. 39968/2019, quando foi constatado que o mesmo estava operando. Ressalva-se que o empreendimento enquadra em renovação automática. Não constatamos que houve ampliação da atividade.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos CREA nº: 64.880/D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado também pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos CREA nº: 64.880/D (ART nº 1420200000005812266), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício n. 1098/2019, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana situado na Rua Yara, nº 300, Bairro: Centro Industrial Jovelino Rabelo, no município de Divinópolis/MG. O empreendimento dedica-se a atividade de serigrafia de peças para usuários numa área de 0,3624 ha, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Licença de Operação Corretiva anterior. A empresa tem uma área total de 9400,00 m² e de área construída (útil) de 3624,00 m².

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 30 funcionários, que trabalham num turno de 08:00 hs de segunda a sexta. Obteve a sua primeira licença em outubro de 2010 com as condicionantes sugeridas pela URC Alto São Francisco.

3.1. PROCESSO PRODUTIVO

O empreendimento realiza a atividade de serigrafia, compreendendo ambos os processos de estampagem mecânica e manual. Em média, as duas etapas são responsáveis cada uma por metade da produção.

O fluxograma do processo produtivo segue na figura abaixo, juntamente com os aspectos e impactos ambientais devidamente identificados e explicitados, pertinentes ao fluxo de produção.

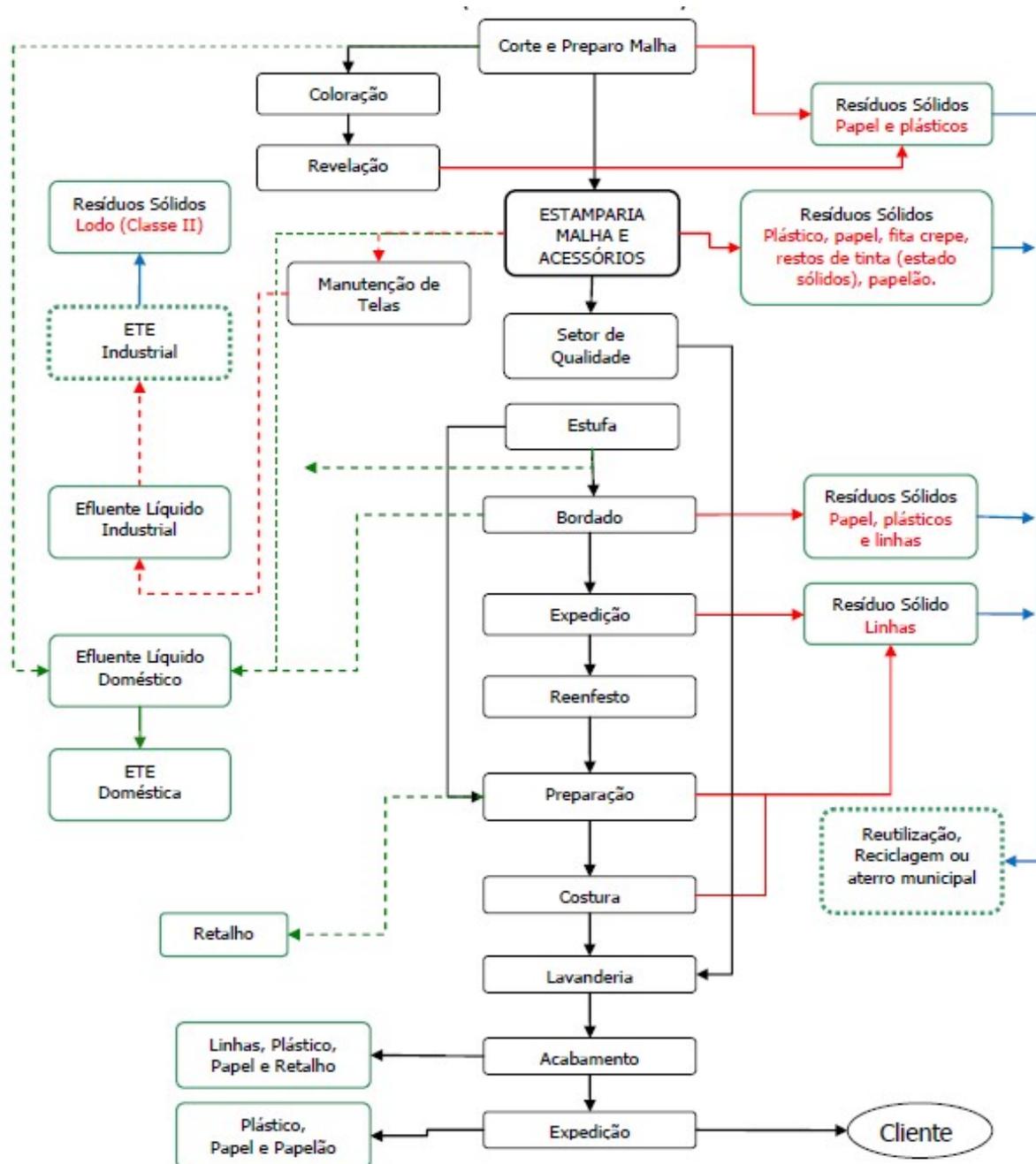


Figura 01 : Fluxograma do processo industrial

No Setor da Recepção é onde se inicia o processo produtivo da empresa, pois nele recebem-se as peças do(s) cliente(s) e preparação da malha. No ato do recebimento das peças é realizada a primeira atividade que é a contagem das peças para a verificação de possíveis defeitos e quantificação. Após a separação os pedidos são lançados no sistema interno de informação e acompanhamento.

No Setor de Revelação são confeccionadas as telas utilizadas na silkagem ou silcagem (estamparia). São preparadas as telas com a colocação do nylon sobre os quadros de madeiras com a utilização de grampos. Após montadas as telas é passado uma emulsão



sobre a mesma que depois de seca é levada para a mesa de revelação onde o desenho impresso passa para a tela de nylon estando pronto assim a revelação. Após a revelação ou impressão na tela de nylon as telas são encaminhadas para o Setor de Estamparia.

No setor de estamparia são realizados os serviços de silcagem (estamparia), este setor é o principal da empresa. As peças já separadas pelo setor de entrada de produção são encaminhadas para as mesas de silcagem onde a tela e as tintas a serem utilizadas na silcagem já estão separadas e a espera. O processo de silcagem inicia-se com a colocação (esticada) das peças sobre a mesa com seus registros de marcações próprias de cada peça. Após a peça já esticada o silcador pega a tela, coloca sobre cada peça e aplica tinta utilizando um rolo, após alguns segundos o ajudante do silcador vem secando as peças utilizando uma fonte de luz e calor. Estando a peça seca é retirada da mesa e enviada para a estufa que tem a função de fixação da tinta na malha. Da estufa as peças são enviadas para o setor de bordados para receberem um acabamento final.



Figura 02 : Área do processo produtivo

Segue então para o Setor de Expedição que é responsável pelo recebimento das peças já prontas e encaminhamento aos clientes. As peças são recebidas e são verificadas: se o serviço executado é o descrito no romaneio, a qualidade dos serviços, se os serviços correspondem ao encomendado pelo cliente e se a quantidade de peças trabalhadas corresponde ao descrito no início dos serviços. Após a conferência e contagem das peças o responsável pelo setor verifica a limpeza das mesmas antes de enviá-las aos clientes, finalizando assim o processo produtivo da empresa.

Os galpões onde acontece todo o processo produtivo são circundados por canaletas que têm a função de recolher todo o efluente industrial e envia-lo por meio de tubulações até a ETEI para ser tratado.



4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo (lavagem de telas, limpeza das mesas, lavagem de pisos), e também o consumo humano.

FINALIDADE DO CONSUMO	Quantidade (m ³ /mês)		
	Máxima	Média	
() Processo industrial			
() Incorporação ao produto			
(X) Lavagem de pisos e equipamentos	10,0 m ³	2,60 m ³	Poço Manual
() Resfriamento e refrigeração			
() Produção de vapor			
(X) Consumo Humano (sanitários e refeitório)	10,0 m ³	6,00 m ³	Concessionária Local - COPASA
() Outros			

Figura 03: Finalidade do consumo de água.

O empreendimento buscou regularização para a captação subterrânea por meio de poço manual através do PA nº 27604/2014 o qual, após análise técnica, foi indeferido. O empreendedor entrou com pedido de reconsideração do indeferimento e o mesmo foi acatado.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento não teve ou haverá supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zona urbana no distrito industrial do município de Divinópolis/MG, que o dispensa de proceder demarcação de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos:

Não acontece a geração de emissões atmosférica.

Medidas mitigadoras:



Não se aplica

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes dos efluente industrial, pluvial e sanitários. Este último é gerado pelos funcionários alocados provenientes da higienização humana. O Efluente Industrial é referente lavagem de piso e telas de serigrafia. As águas pluviais são incidentes na área útil do empreendimento sobre as coberturas das edificações, pátios e vias pavimentadas.

Medidas mitigadoras: A empresa possui um sistema tipo biológico constituído em um conjunto de fossa séptica e filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes sanitários. Após este tratamento o efluente líquido é lançado em rede pública de esgoto.

O sistema de drenagem pluvial é composto de calhas metálicas, rufos metálicos, tubulações de PVC nas instalações cobertas e nas áreas não cobertas por canaletas e uma área de infiltração. No processo produtivo não há riscos de agentes poluidores serem levados pelas águas pluviais e contaminarem o solo.

O efluente líquido industrial gerado na limpeza de pisos, recipientes de tintas, telas e serigrafia são enviados para a estação de tratamento de esgoto industrial constituída de tratamento físico-químico e leitos de secagem para o lodo. Após o tratamento estes são encaminhados para a rede de coleta pública da COPASA. Na área do compressor é constituído por bacia de contenção e nas bombonas de tintas ficam dentro do galpão em local coberto com canaletas ao redor. Foram encaminhadas análises dos efluentes industriais, sendo que a mais recente encontra-se dentro dos padrões da legislação.

Medidas de controle: Será condicionado no anexo II deste parecer o auto monitoramento dos efluentes liquido industriais.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são aquele referente ao papel de higienização humana e resíduos de alimentos. Os de origem industrial são: papel, plástico e papelão, tecido e borra de tinta / lodo gerados na área de manutenção, almoxarifado e corte, escritório e corte, ETEI e área de produção e refeitório.

Medidas mitigadoras:

A maioria dos resíduos gerados no empreendimento são segregados, coletados e acondicionados em locais coberto e impermeabilizado, com exceção do lodo da ETE que é armazenado na área de secagem.

Resíduos classe II tem um volume médio mensal de 800 kg e os resíduos classe I tem um volume de 2,0 kg. Os recipientes usados para acondicionar são as bombonas plásticos.



A destinação final dos resíduos, seja classe I ou II são para empresas devidamente licenciadas e os resíduos domésticos são encaminhados para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará licenciada através da AAF nº 00352/2017.

Conforme condicionante da Licença de Operação o empreendimento elabora planilhas mensais de controle de geração e armazenamento dos resíduos. As empresas que recebem os resíduos devem sempre estar com a licença ambiental válida.

Medidas de controle: Será condicionando a execução do PGRS apresentado neste parecer e também apresentação da Declaração Movimentação de Resíduos (DMR);

Importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura Municipal de Divinópolis, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Ruídos: Ruídos provenientes do processo produtivo.

Medidas mitigadoras: A empresa apresentou no decorrer da licença de operação laudos de medição de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e norma da ABNT NBR 10151. O mesmo está dentro dos padrões exigidos.

Medidas de controle: Será condicionando para atendimento anualmente o monitoramento de ruídos no anexo II deste parecer.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de REV-LO

1. **Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença LOC Nº 048/2010.**

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes descumpridas
01,02,03,04 e 05	07	06

7.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Operação referente ao PA N: 05653/2009/001/2010.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.



Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
01	Instalar horímetro e hidrômetro na cisterna e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: Durante a vigência da licença de operação	Cumprida	
02	Realizar a aspersão de água nas vias internas, no mínimo duas vezes ao dia. PRAZO: Durante a vigência da licença de operação	Cumprida	
03	Apresentar contrato social com a empresa responsável pelo o recolhimento dos resíduos classe I. PRAZO: 30 dias	Cumprida	
04	Apresentar uma solução técnica para solucionar o parâmetro DQO no sistema de tratamento de efluente sanitário. PRAZO: 30 dias	Cumprida	
05	Todo o lodo retirado do leito de secagem que faz parte do sistema de tratamento dos efluentes industriais deverá ser armazenado em local coberto e de piso impermeável para ser enviado a empresa responsável pelo recolhimento do resíduo classe I. PRAZO: Durante a vigência da licença de operação	Cumprida	
06	Apresentar cópia do protocolo de envio de carga poluidora após ter sido enviado a FEAM. PRAZO: Anualmente após o envio a FEAM .	Descumprida	Não foram localizadas cópias de protocolos de envio de carga poluidora.
07	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único. PRAZO: Durante a vigência da licença de operação	Cumprida Parcialmente	<u>Efluente líquido sanitários:</u> Faltam relatórios do primeiro semestre de 2015 e do segundo semestre de 2016. Cumprida de forma parcial. <u>Efluente líquido industrial:</u> Faltam relatórios do segundo semestre de 2016. Cumprida de forma parcial. <u>Resíduos Sólidos:</u> Falta relatório para o Ano de 2011. Os relatórios de 2013 a 2018 foram apresentados de forma parcial. Item cumprido de forma parcial. <u>Ruídos:</u> Falta relatório para o Ano de 2011. Os relatórios de 2013 a 2018 foram apresentados de forma parcial. Item cumprido de forma parcial.



Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes juntamente com o relatório de análise encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 05653/2009/001/2010.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de LOC Nº 048/2010, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado satisfatório pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por descumprir e cumprir intempestivamente as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 204997/2020).

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de revalidação de licença de operação (RevLO) realizado pela empresa New Serigrafia e Moda Eireli, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.425.187/0001-29, para regularizar a seguinte atividade do seu empreendimento nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Serigrafia, código F-06-03-3, classe 4, com área construída de 0,3624 hectares, com potencial poluidor médio e porte grande;

A formalização do requerimento de RevLO ocorreu em 23/06/2014 pelo recibo de entrega de documentos nº 0620456/2014, conforme f. 07, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, vigentes ao tempo dos fatos.

Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento não se manifestou no prazo de 30 dias, quanto ao interesse de continuar na modalidade antiga da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma. Assim sendo, houve reorientação dos autos para adequar o pedido às novas disposições de enquadramento.

Observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara Técnica respectiva a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "a", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "e", ambos do Decreto Estadual



nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Cumprido ressaltar que o empreendimento obteve uma Licença de Operação. 05653/2009/001/2010, com validade até 21/10/2014 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 23/06/2014, isto é, com 120 dias antes do vencimento da licença, o empreendimento fez jus ao benefício da prorrogação automática, conforme o art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140/2011, e art. 18, §4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Ademais, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 coaduna com o exposto, conforme segue:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. Decreto n. 47.383/2018

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 14, coordenadas geográficas à f. 15 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 16, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0620251/2014 (f. 08). Contudo, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento está localizado na Rua Yara, nº 300, Centro Industrial Jovelino Rabelo, no município de Divinópolis/MG, CEP 35.502-289.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 04/10/2019, Auto de Fiscalização n. .39968/2019.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 1098/2019), sendo as referidas informações atendidas suficientemente, nos termos do art. 22 da Lei Estadual 21.972/2016.



Por tratar-se de imóvel localizado em zona urbana, não há obrigatoriedade de averbação da reserva legal.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) do emolumento às f. 156, consoante a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Ademais, ressaí dos autos a Certidão da JUCEMG que atesta o caráter de microempresa (f. 257), fator este que isenta dos custos de análise do licenciamento, com fulcro no art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125/2014

Foi feita a entrega de documentação atualizada do contrato social da empresa às f. 260/261, delimitando a responsável por representar a empresa individual de responsabilidade limitada, consoante disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e no art. 9º da Lei Estadual 14.184/2002.

Ressalta-se que todos os custos do processo foram integralizados para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e em sintonia a Instrução de Serviço n. 05/2017 Sisema, conforme art. 21, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por sua vez, foi considerado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Destaca-se que análise do parecer único deve considerar as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Consta dos autos o certificado de regularidade da empresa à f. 269 junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais (f. 255) e respectiva consultoria (f. 256), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos,



aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Foi realizada a publicação da concessão da licença anterior e do pedido do presente processo de revalidação de licença de operação no periódico "Gazeta do Oeste" (f. 152/154), que é um jornal local que circula publicamente no município de Divinópolis, consoante disposto no art. 10, §1º da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente).

Ademais, ocorreu a publicação do presente pedido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais à f. 159 e f. 209, consoante a Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM e Orientação Sisema nº 07/2017.

Por se tratar de processo em fase de revalidação de licença de operação, não é necessária nova declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Divinópolis, já que estas já foram exigidas quando da concessão das licenças anteriores, conforme art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por sua vez, foi entregue o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) às f. 17/35, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) às f. 34, consoante o previsto no art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.



Considerando o que dispõe o artigo 20, II, "a", da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 270/280 e f. 288/298, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à f. 281 e 299, que foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF com base no art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), tendo ainda sido realizada a comunicação por ofício ao município Divinópolis/MG (f. 282), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ressalta-se que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

As medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, e por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, conforme Auto de Infração nº 204990/2019.

Critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

No presente caso, observa-se em consulta ao sistema CAP que há o auto de infração nº 1605/2007, mas lavrado antes do período de vigência da licença observado, em que peses a definitividade da penalidade administrativa ter ocorrido em 2017, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a não estar enquadrada a situação na previsão do art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 37 – (...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso



administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Diante do exposto, observado o devido processo legal (due process of Law), manifesta-se pelo deferimento do pedido de revalidação de licença de operação, em face da verificação em processo de licenciamento ambiental da viabilidade ambiental do desempenho ambiental satisfatório, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e pelo Decreto Estadual 47.787/2019.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a New Serigrafia e Moda Eireli, para a atividade "Serigrafia" no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI.

Anexo III. Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico da NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI

Empreendimento: NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI
CNPJ: 10.425.187/0001-29
Município: DIVINÓPOLIS
Atividades: Serigrafia.
Códigos DN 217/17: F-06-03-3
/Processo: 05653/2009/002/2014
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Promover a manutenção periódica das canaletas e da caixa de sedimentação de sólidos do sistema de drenagem pluvial implantado. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente
04	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares , somente a empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI

Empreendimento: NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI

CNPJ: 10.425.187/0001-29

Município: DIVINÓPOLIS

Atividades: Serigrafia.

Códigos DN 217/17: F-06-03-3

Processo: 05653/2009/002/2014

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETEI Industrial	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sulfeto, vazão média	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar anual à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para intervenção ambiental

Empreendimento: NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI

CNPJ: 10.425.187/0001-29

Município: DIVINÓPOLIS

Atividades: Serigrafia.

Códigos DN 217/17: F-06-03-3

Processo: 05653/2009/002/2014

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI

Empreendimento: NEW SERIGRAFIA E MODA EIRELI

CNPJ: 10.425.187/0001-29

Município: DIVINÓPOLIS

Atividades: Serigrafia.

Códigos DN 217/17: F-06-03-3

Processo: 05653/2009/002/2014

Validade: 10 anos



Foto 01. Matéria Prima



Foto 02. Área de Produção



Foto 03. Mesas de silcagem



Foto 04. Leito de Secagem da ETEI